

LEI Nº 549/2016.

DATA: 02 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: ALTERA A TABELA I DA PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei promove alterações na Tabela I da Planta Genérica do Município, instituída pela Lei Municipal nº 442/2013, de 31 de Outubro de 2013, relativamente à inserção de Quadras já existentes no perímetro urbano municipal, nas suas respectivas zonas fiscais.

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal 442/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Feliz Natal ficam classificados em Zonas Fiscais, de acordo com a tabela I:**

| TABELA I              |   |
|-----------------------|---|
| ZONAS FISCAIS         |   |
| <b>ZONA FISCAL 1.</b> | Quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, R-8, R-9, R-10, R11, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, R-24 e R-25.   |
| <b>ZONA FISCAL 2.</b> | Quadras 44, 45, 46, 47-A, 47-B, 47-C, 47-D, 47-E, 47-F, 48, 49, 50, 51, 52, 53, R12, R13, R14, R15, 75, 76, 77-A, 77-B, 77-C, 77-D, 77-F, 78 e 79.  |
| <b>ZONA FISCAL 3.</b> | Quadras 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, R16-A, R16-B, R16-C, R17-A, R17-B, R17-C, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e <b>R-23</b> .  |
| <b>ZONA FISCAL 4.</b> | Quadras 19, 20, 21, 22-A, 22-B, 22-C, 22-D, 22-E, 22-F, 23, 24, 25, R-4, R-5, R-6, 88, 89, 90-A, 90-B, 90-C, 90-E, 90-F, 91, 92.  |
| <b>ZONA FISCAL 5.</b> | Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 14, 15, 16, 17, 18, R1, R3, R8, 93, 94, 95-A, 95-B, 95-C, 95-D, 95-E, 95-F, 96, 97, 98, 99, 100-A, 101-A e R-18. |
| <b>ZONA FISCAL 6.</b> | ÁREA INDUSTRIAL, SETOR INDUSTRIAL II, compreendidos nos lotes 01 á 107.   |
| <b>ZONA FISCAL 7.</b> | Quadras 01, 02, 03 e 04 do Passador; Quadra 01, 05 e 09 do Jardim das Américas; Quadra 15, lotes 01 à 05; Quadra 16, lotes 01 à 05 e Quadra 07, lotes 01 à 04 do Setor Industrial II.               |
| <b>ZONA FISCAL 8.</b> | Quadras 01 lotes 1 à 4 e 15 à 18, Quadras 02 lotes 1 à 4 e 15 à 18, Quadra 11, Quadra 12, Quadra 13, Quadra 14 do Setor Industrial II.  |

**ZONA FISCAL 9.** Quadras 3-E, 3-F, 3-G, 3-H, 3-I, 3-J, 3-K, 3-L, 3-M, 4-E, 4-F, 4-G, 4-H, 4-I, 4-J, 4-K, 4-L,

**ZONA FISCAL 10.** Quadra 08; Quadra 10 do Setor Industrial II; Glebas e Zona de Expansão Urbana.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**